



Número: **1000577-61.2021.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **14/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Financiamento do SUS, Consulta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (REQUERENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERENTE)	
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)	
ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REQUERIDO)	
ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO AMAZONAS-AOPBMAM (AMICUS CURIAE)	CAROLINA GOMES MAR (ADVOGADO) LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42138 1017	22/01/2021 10:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Seção Judiciária do Amazonas**  
**1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

Processo: 1000577-61.2021.4.01.3200

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURADORIA), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO AMAZONAS, MUNICIPIO DE MANAUS

## Decisão

Trata-se de Tutela Antecipada Antecedente em caráter antecedente, ajuizada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado do Amazonas em desfavor da União Federal, do Estado do Amazonas e Município de Manaus.

No id. [416586380](#), foi proferida decisão concedendo a tutela pretendida, bem como fixado multa arbitrada em cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) para cada réu por descumprimento de cada item da presente decisão.

No id. [421372477](#), vem a parte autora afirmar o descumprimento da medida liminar, vez que a *situação do Amazonas segue caótica, sendo patente que não estão sendo adotadas as medidas para a melhoria da distribuição do oxigênio; que não está havendo a ágil transferência de pacientes para leito; que não está havendo a adequada distribuição das poucas vacinas que couberam ao Estado do Amazonas.*

**Conclusos. Decido.**

1. Preliminarmente, cabe a este Juízo observar princípios constitucionais garantidos em nossa Carta Magna, que conclamam ao Estado à maior eficiência em suas atividades jurisdicionais.
2. Nessa diretriz, não é razoável anuir com qualquer alegada dificuldade e a demora no cumprimento da ordem, mormente se tratar de vidas, sendo público e notório as estarrecedoras estatísticas da letalidade que o vírus da COVID-19 trouxe ao país e, principalmente, ao Estado do Amazonas. Somado a isso, a ausência de medidas para diminuir os impactos na situação atual, pelos órgãos competentes trouxe resultados dramáticos que são publicamente conhecidos por toda a sociedade.
3. A observância nos arts. 77, § 2º, 139, IV, e 536, § 1º, todos do Código do Processo Civil, os quais estabelecem os deveres das partes e a incumbência do Poder Judiciário, é o que deve continuar norteando este Juízo na adoção das medidas necessárias à assegurar o cumprimento de suas ordens.



4. Da leitura da manifestação dos Órgãos Autores (id. [421372477](#)), bem como das notícias que chocam ainda a sociedade civil, aliado às inspeções realizadas na data de ontem, 21 de janeiro de 2021 por essa Magistrada e sua equipe da 1ª Vara Federal, há de se concluir pela credibilidade das suas afirmações.

5. Destarte, há de se concluir que está **caracterizado o descumprimento** da tutela concedida, razão pela qual se torna **exequível** a multa fixada cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) para cada réu na forma estabelecida na mencionada decisão, que poderá começar a ser requisitada após o decurso de prazo desta decisão.

6. Considerando que, até esta data, não houve a comprovação do cumprimento da ordem emanada, determino a intimação do Sr. Secretário de Estado de Saúde do Amazonas e da Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município de Manaus, ou quem suas vezes o fizer, para que comprovem, **no prazo de vinte e quatro (24) horas**, quais as medidas adotadas em conformidade com a tutela concedida nos autos, sob pena de aplicação de multa-diária pessoal, a qual **fixo** também em cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), enquanto persistir a recalcitrância em cumprir a determinação judicial, acaso superado o prazo estabelecido sem a comprovação mencionada.

6.1. **Deve**, ainda, o Secretário de Estado de Saúde do Amazonas e o(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Manaus esclarecer as razões pelas quais não atendem a ordem judicial, bem como para que informe os nomes, endereços e demais dados qualificativos das pessoas que receberam as intimações da ordem emanada nos respectivos órgãos, e se tais pessoas são responsáveis por seu cumprimento, a fim de que se possa adotar as providências legais cabíveis à espécie, caso reste caracterizada a intenção velada em desobedecer ordem legal de funcionário público ou de praticar conduta criminosa prevista no Código Penal Brasileiro.

6.2. **Advirto** o Sr. Secretário de Estado de Saúde do Amazonas e o(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Manaus que a aplicação da multa acima fixada não o exime de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal.

6.2. **Esclareço**, ainda, à parte ré que a multa ora fixada é solidária, sem prejuízo das reparações em eventual ação indenizatória ou regressiva.

7. Quanto à certidão da Senhora Diretora da 1ª vara, lançada após as inspeções judiciais no Hospital 28 de Agosto, UBS Nilton Lins e Fundação FVS, constatei que a Diretora do H28 de agosto solicitou 3 mil doses de vacinas, recebeu 623 doses, enquanto a SEMSA lançou em uma planilha oficial o quantitativo programado de 1.411.

7.1. Não cabe à autoridade de saúde municipal, investida há 22 - vinte e dois- dias no cargo, dizer que a Diretora do hospital 28 de agosto, há 16 anos no comando daquela unidade de saúde está errada. Muito menos lhe cabe o direito de encaminhar 623 doses e consentir sejam lançadas 1411 doses.

7.2. No ponto, fica expressamente consignado que HOJE, dia 22 de janeiro de 2021, devem ser aplicadas no mínimo as doses programadas pela SEMSA ao H. 28 de agosto, com a planilha juntada aos autos. **CLARAMENTE FALTAM NO MÍNIMO 788 DOSES NAQUELE HOSPITAL PÚBLICO, QUE ESTÁ 24H DE PORTAS ABERTAS AOS PACIENTES COM COVID.**

7.3. Na hipótese da inconsistência de dados persistir e a suspeita de desvio de vacinas continuar, **será decretada intervenção na saúde pública municipal para o fim de regularização da distribuição das vacinas enviadas pelo GOVERNO FEDERAL**, que nesse ponto cumpriu sua parte no envio.

7.4. Para o fim de o juízo obter os dados oficiais e concretos, determino à Secretaria Municipal e

8. Quanto à necessidade de oxigênio referente aos hospitais públicos do interior do Estado e os privados da capital, bem como das pessoas em *home care*, cujas petições foram encaminhadas aos autos, defiro todos os pleitos, ratifico o que já consta e determino a imediata intimação da



empresa White Martins para que forneça o oxigênio contratado e necessário, ficando desde já esclarecido que não serão aceitas justificativas infundadas a causar mortes por asfixia.

8.1. A necessidade do Hospital Getúlio Vargas foi suprida com a instalação da usina de oxigênio, assim como no município de Parintins, de modo que a demanda da White Martins está sendo equilibrada com a iniciativa pro ativa e cumprimento de ordens judiciais por gestores responsáveis e por doações de artistas e empresários de todo o país. Em síntese, embora a pandemia tenha uma alta gigantesca em Manaus, é possível à empresa White Martins (detentora dos maiores equipamentos) satisfazer a demanda atual.

9. Cumpra-se **IMEDIATAMENTE**.

10. Intimem-se por **Oficial de Justiça Plantonista**.

Manaus, 22 de janeiro de 2021.

**Assinatura Digital**

